



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

DESPACHO

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto,

No uso da competência, prevista na alínea h), do n.º 2 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56º, ambos do Anexo à Lei nº 75/213, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Torna público que, se encontra concluída a empreitada de construção da Casa Velório de Vila do Porto;

Assim, nos termos nos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento Municipal de Utilização da Casa Velório, em vigor, o qual estabelece as regras de utilização do equipamento "Casa Velório", têm legitimidade para requerer todos os atos inerentes à sua utilização as seguintes pessoas ou entidades:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

Entende-se como qualquer pessoa ou entidade, as empresas que exerçam atividades funerárias e conexas no concelho de Vila do Porto, que poderão ser contactadas diretamente.

O contato com a Secção de Taxas e Licenças, durante as horas e dias de expediente, das 08:30 horas às 12:30horas e das 13:30horas às 16:30horas, de segunda-feira a sexta-feira ou fora das horas e dias de expediente para o número 926890233.

Paços do Concelho, aos 24 dias de abril de 2024.

A Presidente da Câmara